PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.148, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Altera redação da alínea "b" do art. 2º da Lei n. 1.998, de 11 de outubro de 1991.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. A alínea "B" do artigo 2º da Lei n. 1.998, de 11 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"B) AUTORIZAR A CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, A EDIFICAR, EM NOME DA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO, O OUTRO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES COM CERCA DE 5.000 METROS QUADRADOS, CONTÍGUO, NOS MOLDES DO PROJETO EXECUTIVO INTEGRAL, OCUPANDO, PARA TANTO, NÃO SÓ A PARTE DO TERRENO NECESSÁRIA, MAS, POSTERIORMENTE, FRAÇÃO IDEAL NO MESMO TERRENO, PROPORCIONALMENTE À ÁREA CONSTRUÍDA, RESSALVANDO-LHE O DIREITO DE POSSE, PROPRIEDADE, ALIENAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, SE TAL FOR A DELIBERAÇÃO LEGAL DO PODER EXECUTIVO, E NOS SEUS TERMOS".**

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.148, de 12 de novembro de 1992

SUMULA: Altera redação da alínea "b" do art. 2º da Lei n. 1.998, de 11 de outubro de 1991.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. A alínea "B" do artigo 2º da Lei n. 1.998, de 11 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"B) AUTORIZAR A CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, A EDIFICAR, EM NOME DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, O OUTRO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES COM CERCA DE 5.000 METROS QUADRADOS, CONTÍGUO, NOS MOLDES DO PROJETO EXECUTIVO INTEGRAL, OCUPANDO, PARA TANTO, NÃO SÓ A PARTE DO TERRENO NECESSÁRIA, MAS, POSTERIORMENTE, FRAÇÃO IDEAL NO MESMO TERRENO, PROPORCIONALMENTE À ÁREA CONSTRUÍDA, RESSALVANDO-LHE O DIREITO DE POSSE, PROPRIEDADE, ALIENAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, SE TAL FOR A DELIBERAÇÃO LEGAL DO PODER EXECUTIVO, E NOS SEUS TERMOS".

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20/11/1992
FUNCIONARIO